APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 02 / 08 / 1995
PRESIDENTE

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 1º / 08 / 1995
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Projeto de Decreto Legislativo nº 04 /95, de 24 de abril de 1995.

Aprova os balancetes municipais referentes aos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho de 1994.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo o seguinte **Decreto Legislativo:**

Art. 1º - Ficam aprovados os balancetes da Prefeitura Municipal de Caçu, Estado de Goiás, referentes aos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho de 1994, oriundos de processos do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 2º - Este **Decreto Legislativo** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 24 dias do mês de abril de 1995.

Ver. **Valdelício Fernandes de Sousa**
- Presidente -

ESTADO DE GOIAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS

T. C. M.
FLS. 167

R E S O L U Ç A O R S Nº 497/95

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 3.20-008480/94, relativos ao balancete do mês de fevereiro de 1.994 (04 volumes), do **MUNICIPIO DE CAÇU**, cujas contas foram entregues A Inspetoria Regional em 16/06/94, conforme doc. de fls. 01.

R E S O L V E

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS, pelos membros integrantes de sua Segunda Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria nº 7981, de 24 de janeiro de 1.995, com base no Termo de Verificação de fls. 1649 a 1666, manifestar à respectiva Câmara Municipal seu parecer favorável à **APROVAÇAO** do referido balancete, observando-se, contudo, as informações constantes do referido Termo, colocadas pela Inspetoria Regional.

Evidencia-se, finalmente, que as despesas decorrentes com as exonerações de **ANA MARIA DE MORAIS, LAZARA SOARES DE OLIVEIRA, ELY VIEIRA DE LIMA, MARIA APARECIDA DE CASTRO, NILDA ANCELMA BARBOSA DA SILVA E LUCENI MENDES DE SOUZA**, serão aferidas "in totum" quando da apreciação do balancete de dezembro de 1.994.

Ressalva-se, todavia, que, ao aferir as contas em questão, o Tribunal considerou os documentos apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

A Secretaria Geral, para as providências devidas.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS, em Goiânia, aos 03 FEV 1995

, Presidente.

, Relator.

Fui presente: , Procurador de Contas.

WBT/GRR-RES/7981/94-3

ESTADO DE GOIAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS

T. C. M.
FLS. 1727

RESOLUÇAO RS Nº 498/95

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 3.20-010813/94, relativos ao balancete do mês de março de 1.994 (04 volumes), do **MUNICIPIO DE CAÇU,** cujas contas foram entregues à Inspetoria Regional em 12/07/94, conforme doc. de fls. 01.

considerando que os atos de admissão ocorridos nos presentes autos, encontram-se registrados no Tribunal de Contas dos Municipios, consoante Resolução RS nº 1835/94;

RESOLVE

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS, pelos membros integrantes de sua Segunda Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria nº 8098, de 24 de janeiro de 1.995, com base no Termo de Verificação de fls. 1704 a 1723, manifestar à respectiva Câmara Municipal seu parecer favorável à **APROVAÇAO** do referido balancete, observando-se, contudo, as informações constantes do referido Termo, colocadas pela Inspetoria Regional.

Evidencia-se que as despesas decorrentes das exonerações de **SILMA DIAS DE OLIVEIRA e DENAITON OLIVEIRA DA SILVA,** serão aferidas "in totum", quando da apreciação do balancete de dezembro de 1.994.

Ressalva-se, todavia, que ao aferir as contas em questão, o Tribunal considerou os documentos apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

A Secretaria Geral, para as providências devidas.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS, em Goiânia, aos 03 FEV 1995

, Presidente.

, Relator.

Fui presente: , Procurador de Contas.

WBT/GRR-RES/8098/94-3

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

R E S O L U Ç Ã O RS Nº 499/95

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 3.20-0010814/94, relativos ao balancete do mês de abril de 1.994 (04 volumes), do **MUNICÍPIO DE CAÇU**, cujas contas foram entregues à Inspetoria Regional em 08.08.94, conforme doc. de fls. 01,

considerando que os atos de admissão de Maria Nancira Gonçalo de Oliveira e Zaida Marques Borges, encontram-se registrados neste Tribunal, consoante Resolução RS nº 2007/94,

R E S O L V E

o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, pelos membros integrantes de sua Segunda Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria nº 8100, datado de 14 de novembro de 1.994, com base no Termo de Verificação de fls. 1606 a 1623, manifestar à respectiva Câmara Municipal seu parecer favorável à **APROVAÇÃO** do referido balancete, observando-se, contudo, as informações constantes do referido Termo, colocadas pela Inspetoria Regional.

Evidencia-se, finalmente, que as despesas decorrentes das exonerações de MARIA DIVINA DOS SANTOS e OVÍDIO LUIZ NUNES DA SILVA, serão aferidas "in totum", quando da apreciação do balancete de dezembro de 1.994.

Ressalva-se, todavia, que, ao aferir as contas em questão, o Tribunal considerou os documentos apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

-continua-

T. C. M.
FLS. 1628

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

(cont. Resolução RS Nº 499/95)

À Secretaria Geral, para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos 03 FEV 1995

, **Presidente**

, **Relator**

Fui presente: , **Procurador Geral de Contas**

WBT/ACG*

ESTADO DE GOIAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS

T. C. M.
FLS. 1564

R E S O L U Ç A O R S Nº 500795

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 3.20-0011830/94, relativos ao balancete do mês de maio de 1.994 (05 volumes), do **MUNICIPIO DE CAÇU**, cujas contas foram apresentadas à Inspetoria Regional em 06.09.94 conforme doc. de fls. 01.

R E S O L V E

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS, pelos membros integrantes de sua *segunda* Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria nº 8718, de 28 de dezembro de 1.994, com base no Termo de Verificação de fls. 1546 a 1561, manifestar à respectiva Câmara Municipal seu parecer favorável à **APROVAÇAO** do referido balancete.

Observa-se que as despesas com a exoneração de **EMILDA MARIA GARCIA BRITO**, encontram-se sujeitas à análise conclusiva no processo nº 11844/94, bem como as despesas com os atos de admissão citados às fls. 1544, serão aferidos "in totum", quando da apreciação do balancete de dezembro de 1994.

Ressalva-se, todavia, que ao aferir as contas em questão, o Tribunal considerou os documentos apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

A Secretaria Geral, para as providências devidas.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS, em Goiânia, aos 03 FEV 1995

, Presidente.

, Relator.

Fui presente: , Procurador de Contas.

VRS/GRR-RES8718-3

ESTADO DE GOIAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS

T. C. M.
FLS. 1470

R E S O L U Ç A O R S Nº 501/95

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 3.20-012949/94, relativos ao balancete do mês de junho de 1.994, do **MUNICIPIO DE CAÇU (05 volumes)**, cujas contas foram entregues à Inspetoria Regional em 23/09/94, conforme doc. de fls. 01.

R E S O L V E

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS, pelos membros integrantes de sua Segunda Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria nº 577, de 24 de janeiro de 1.995, com base no Termo de Verificação de fls. 1452 a 1466, manifestar à respectiva Câmara Municipal seu parecer favorável à **APROVAÇÃO** do referido balancete, ressalvando-se que as despesas decorrentes dos atos de admissão de pessoal serão analizadas no balancete de dezembro de 1.994.

Ressalva-se, todavia, que ao aferir as contas em questão, o Tribunal considerou os documentos apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

A Secretaria Geral, para as providências devidas.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS, em Goiânia, aos 03 FEV 1995

, Presidente.

, Relator.

Fui presente: , Procurador de Contas.

WBT/GRR-RES/577/95-3

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA.

Projeto de Decreto Legislativo nº 04/95, de 24-04-95.
Autoria: Presidente da Câmara Municipal
Aprova os balancetes municipais referentes aos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho de 1994.

PARECER

A propositura em apreciação tem a finalidade de aprovar os balancetes municipais referentes aos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho de 1994.
O Tribunal de Contas dos Municípios em suas resoluções declara de acordo com as contas do Município, ressalvando-se, todavia, que, ao aferir as contas em questão, considerou os documentos apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

É o Relatório.

Após minunciosa verificação dos balancetes referentes aos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho do exercício de 1994, todos com **pareceres favoráveis** do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, manifestados através das **Resoluções Nºs 497, 498, 499, 500** e **501/95,** respectivamente, concluímos que os mesmos estão corretos, tendo cumprido as disposições orçamentárias e as demais normas legais.

Assim sendo, somos pela **aprovação** do presente projeto.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 19 dias do mês de maio de 1995.

Ver. **Adejar Nunes Guimarães**
- Relator -